

Resolução Consad N.º 044, de 11/12/2018 Publicado em 31/01/2019

S objete man slondheld semiles CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

- Art. 134. São deveres do empregado e do detentor de cargo em comissão de livre provimento, além daqueles estabelecidos na legislação trabalhista:
 - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à Chefia Imediata, exigidas as condições básicas de cooperação e respeito;
- desempenhar diligentemente, e dentro dos padrões desejáveis, os trabalhos que lhe forem atribuídos;
 - III guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento, em razão da função que exerce na Conab;
 - IV tratar com urbanidade os chefes, os instrutores, colegas e demais empregados de qualquer grau hierárquico, assim como terceiros que se encontrem nos locais de trabalho;
 - V manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
 - VI cientificar o seu superior imediato das irregularidades que tiver conhecimento e que possam concorrer para possíveis prejuízos morais ou materiais à Companhia;
 - VII zelar pela boa conservação dos materiais e equipamentos confiados a sua guarda ou utilização, bem como pelo patrimônio da Conab em geral;
 - VIII ser imparcial em suas informações e decisões profissionais;
 - IX apresentar-se corretamente trajado e/ou fazer uso de uniforme específico e em perfeitas condições de asseio pessoal, portando o crachá de identificação;
 - X conhecer e acatar as normas e instruções de higiene e segurança do trabalho da Companhia;
 - XI submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, mudança de função, periódico, retorno ao trabalho e o demissional) quando solicitado pela Companhia;
 - XII informar sistematicamente à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, sobre quaisquer alterações verificadas nos seus dados cadastrais, tais como estado civil, dependentes, residência, grau de escolaridade;

REGULAMENTO DE PESSOAL (PCS 1991) - 10.105



Resolução Consad N.º 044, de 11/12/2018 Publicado em 31/01/2019

- XIII ser pontual e assíduo, ciente de que qualquer tolerância com relação à pontualidade, assiduidade e registro de frequência não implica revogação dos preceitos deste Regulamento e não desobriga o empregado de apresentar justificativa, por escrito, sob pena de se constituir precedente para aplicação de sanção disciplinar;
- XIV comunicar ao seu Chefe Imediato o registro de sua candidatura a qualquer cargo eletivo e, no caso de não se licenciar, cumprir integralmente a jornada de trabalho a que estiver obrigado;
- XV prestar, por ocasião da admissão, declaração de bens e de acumulação de cargo, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- XVI manter conduta compatível com a moralidade administrativa, dentro e fora da empresa, de modo a não comprometer o nome da Conab e de seus empregados;
- XVII responder, salvo impedimento, no prazo que lhe for marcado, às interpelações formuladas em busca da verdade por superior hierárquico;
 - XVIII conhecer e observar as normas e publicações internas.
 - Art. 135. Além dos estabelecidos no artigo anterior, são deveres dos ocupantes de Funções:
- zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;
 - II zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas da Direção da Conab;
- III orientar seus subordinados na execução dos serviços;
 - IV manter o grupo que dirige em ambiente de boas relações pessoais;
 - V fazer cumprir, nos locais de trabalho, as normas e instruções de higiene e segurança no trabalho;
 - VI comunicar à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados;
 - VII propor medidas que visem a melhor execução e racionalização dos serviços;
 - VIII zelar pela adequada apresentação dos empregados, de modo a prevenir extravagâncias na aparência pessoal e preservar a sobriedade nos padrões de vestuário.
 - Art. 136. Ao empregado e detentor de cargo em comissão de livre provimento é proibido, além do previsto na legislação trabalhista:
 - valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;

Resolução Consad N.º 044, de 11/12/2018 Publicado em 31/01/2019 The second secon

- II praticar qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Conab;
- III trabalhar em outra empresa, em horário coincidente com o do expediente da Conab, ou fazer parte, como sócio, dirigente, ou exercer qualquer atividade em empresas que trabalhem para a Companhia, ou que com ela transacionem;
- IV dedicar-se a assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V adotar falsa identidade dentro ou fora das dependências da Companhia;
- VI portar armas nos locais de trabalho:
- VII participar de movimentos que visem desmoralizar e afetar a Conab ou seu corpo dirigente;
- VIII retirar das dependências da Conab quaisquer tipos de materiais ou documentos, sem a devida autorização;
- IX registrar a frequência de outro empregado ou contribuir para fraudes no seu registro ou apuração;
- X organizar ou participar de quaisquer atividades político-partidárias ou ideológicas nas dependências da Conab;
- XI embriagar-se, dedicar-se a jogos de azar, fazer uso de tóxicos, faltar ao decoro, usar linguagem e atitudes obscenas, promover ou participar de brincadeiras agressivas, enquanto puder ser identificado como empregado da Companhia;
- XII fornecer informações a terceiros, bem como utilizar documentos e papéis oficiais da Conab, sem estar devidamente autorizado;
 - XIII manifestar-se de maneira depreciativa, ofensiva ou agressiva aos dirigentes e demais empregados da Companhia;
 - XIV receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - XV deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
 - XVI utilizar recursos materiais e humanos da Conab em atividades de caráter particular;
 - XVII manifestar-se em nome da Conab, por qualquer meio de divulgação, salvo se autorizado pela Diretoria-Executiva;
 - XVIII fixar cartazes e/ou retratos nas dependências da Companhia sem que esteja previamente autorizado;
 - XIX utilizar, indevidamente, dinheiro da Conab, bem como deixar de comprovar, em tempo hábil, recursos provenientes de suprimentos;



Resolução Consad N.º 044, de 11/12/2018 Publicado em 31/01/2019

- XX ausentar-se, em horário de expediente, bem como sair antecipadamente, sem autorização da Chefia Imediata;
- XXI exorbitar de sua autoridade ou função;
- XXII deixar de comunicar à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, o recebimento de qualquer importância indevidamente creditada em seus vencimentos:
- XXIII cometer outras faltas graves, não especificadas, que atrapalhem o andamento dos trabalhos e que estejam em desacordo com os bons costumes.

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇAO I

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 137. No exercício regular de suas funções, o empregado é responsável pelos danos que causar à Conab ou a terceiros, ficando resguardado, em última hipótese, o direito regressivo da Companhia.
 - **Parágrafo único.** A responsabilidade prevista neste artigo abrange os atos e omissões resultantes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência.
- **Art. 138.** O empregado da Conab responderá administrativa, cível e penalmente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
 - § 1º A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões no desempenho das funções.
 - § 2º A responsabilidade civil decorrerá de procedimento doloso ou culposo que importe prejuízos à Conab ou a terceiros.
 - § 3º A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções previstos no Código Penal e noutros diplomas legais vigentes no País.